



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS



CONTRATO Nº 013/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2016
PROCESSO N.º 23070.005221/2016-11

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INTEGRAL EM ELEVADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 56 do Regimento, pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, com interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, sito a Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado pela servidora **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, residente e domiciliada nesta capital e, do outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 00.028.986/0009-65, estabelecida na Alameda Couto Magalhães nº 49 – Setor Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia-GO, representada pelo Sr. Weslei Marques Carlos, portador da CI nº. 1858140-SSP-GO e do CPF nº 598.943.501-00, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.005221/2016-11, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2016, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.507/2018, IN nº 05/2017 – SG/MPDG e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação e o reajuste do preço dos serviços do Contrato nº. 013/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do Contrato nº. 013/2016 fica prorrogada por 12 (doze) meses, durante o período de 19 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2020, na forma prevista no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço dos serviços contratados fica reajustado no percentual de 5.17144% correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - acumulado nos últimos doze meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O valor mensal do Contrato, a partir de 19 de agosto de 2019, passa para R\$ 2.221,29 (dois mil duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) e o valor anual para R\$ 26.655,48 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Fica pactuado que o preço dos serviços objeto deste Contrato passa a ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A contratada se obriga a atualizar o valor da garantia contratual, a qual deverá totalizar R\$ 1.332,77 (mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme estipulado na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas estipuladas no contrato originário, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – E por haverem acordado e ajustado o presente, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito.

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – Contratante

Goiânia, 11 de julho de 2019

Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesa - Interveniente

Sr. Weslei Marques Carlos
Representante Legal - Contratada
Weslei Marques Carlos
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler S/A
weslei.marques@br.schindler.com